Embrapa Alimentos e Territórios

Justificativa

Processo: 21173.001011/2026-42

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) industrial.

Justificativa:

Constata-se que a instrução processual encontra-se regular, saneada e em estrita conformidade para o lançamento da Dispensa Eletrônica, tendo em vista que a demanda foi devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD SEI nº 13986488) e detalhada no Termo de Referência (SEI nº 14407800).

A presente contratação visa à estruturação, à operacionalidade e ao funcionamento ininterrupto dos laboratórios de pesquisa e desenvolvimento da Embrapa Alimentos e Territórios (CNAT), mostrando-se indispensável para viabilizar as rotinas experimentais, técnicas, analíticas e instrumentais do Complexo de Tecnologia e Inovação Alimentar para Gastronomia e do Complexo de Etnoconhecimento e Conservação da Biodiversidade. A ausência ou a insuficiência deste insumo inviabiliza a realização de ensaios analíticos, o preparo de amostras, a operação de equipamentos de alta sensibilidade e os processos de aquecimento voltados à avaliação da qualidade e segurança de alimentos.

Sob o aspecto legal, a demanda enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), uma vez que o valor total estimado da aquisição é de R$ 8.732,40 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), situando-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento não será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Considerando a especificidade técnica do material demandado, o mercado fornecedor mostra-se bastante restrito, de modo que a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 comprometeria a competitividade e representaria risco de fracasso ou deserção ao certame, atraindo, portanto, a exceção prevista no art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar.

Por fim, registra-se que a instrução está em total consonância com o Parecer Jurídico Referencial nº 93 (SEI nº 14416729), razão pela qual encaminham-se os autos para o lançamento do certame.

Atenciosamente,

CARLOS OREQUES FONSECA

Analista de Gestão de Infraestrutura e Suprimentos

Embrapa Alimentos e Territórios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Oreques Fonseca**, **Supervisor**, em 14/11/2026, às 08:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14416735** e o código CRC **44A770AF**.

Referência: Processo nº 21173.001011/2026-42 SEI nº 14416735